



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Convite 0002 Banheiros

PROCESSO LICITATÓRIO n° 0017/2013

CONVITE n° 0002/2013

1. PREÂMBULO

O Município de Xanxerê SC, torna público que, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Convite**, do tipo menor preço global, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

A presente licitação, do tipo **menor preço global**, tem por objeto a **Locação, Montagem, Desmontagem e Limpeza de Banheiros Químicos**, destinados à diversos setores da Administração Municipal, de acordo com as especificações constantes no Edital, Anexo I e demais anexos.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n° 8.666/93;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) O disposto no art. 9° da Lei n. ° 8.666/93 e alterações;
- f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
- g) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

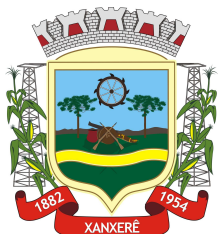
4.1 Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues no Setor de Protocolo, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Os envelopes: n° 01 - Documentação de Habilitação e n° 02 - Proposta Financeira deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 13:45 horas do dia 29 de janeiro de 2013.

4.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
 CONVITE N° 0002/2013
 ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO
 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
 CONVITE N° 0002/2013
 ENVELOPE N° 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4.3 **A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 14:00 horas do dia 29 de janeiro de 2013 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.**

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subseqüentes, registrados na Junta Comercial do Estado; o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício.

5.1.1 Será automaticamente desclassificada a proponente que apresentar em seu Contrato Social, ramos de atividades incompatíveis com os serviços objeto da presente licitação.

5.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

5.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

5.4 Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;

5.5 Prova de Regularidade com INSS;

5.6 Prova de Regularidade com FGTS;

5.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.8 Declaração de não emprego de menores (conforme modelo anexo II do edital);

5.9 Cópia autenticada de Licenciamento Ambiental, emitida pela FATMA, das Atividades de Transporte e Disposição Final de Lixo.

5.9.1 Na fase de habilitação, será permitida a apresentação de LAP (Licença Ambiental Prévia) para o transporte e disposição final. No entanto, deve a proponente observar o contido no item 8.14, uma vez que no ato da contratação será exigida a LAO (Licença Ambiental de Operação) respectiva.

NOTAS:

- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 01; preferencialmente dispostos ordenadamente.
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia, EXCETO a declaração constante do item 5.8 e 5.9.**

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas de preços (envelope nº 02) deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- a) Razão social, endereço, telefone e o CNPJ/MF da proponente;
- b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) Data;
- d) Cotar preço unitário (mensal) e total do item;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

e) Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data da entrega dos envelopes.

7. DO PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALIDADE DO PROCESSO

7.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação da locação/prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

7.2 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

7.3 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2013:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
31	06.01.2.044.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	33903999000000

7.4 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 A CONTRATADA obriga-se:

8.1.1 Pela entrega dos banheiros de acordo com as especificações do Edital, na quantidade e locais descritos na Ordem de Serviço, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

8.1.2 Pelo transporte, montagem e desmontagem, limpeza, desodorizante químico, papel higiênico, manutenção e disposição final de dejetos em aterro licenciado;

8.1.3 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos banheiros, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;

8.1.4 Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;

8.1.5 Pelas despesas decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

8.1.6 Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

8.1.7 Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na entrega dos bens contratados;

8.1.8 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.1.9 Pela destinação final dos dejetos recolhidos durante o evento em aterros licenciados;

8.1.10 Pela apresentação da ART para a instalação dos equipamentos/banheiros;

8.1.11 Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma.

8.1.12 Caso a proponente vencedora tenha apresentado no envelope de habilitação Licença Ambiental Prévia, a mesma deve apresentar na assinatura do Contrato a Licença Ambiental de Operação (LAO) que atenda ao objeto deste certame;

8.1.13 Comprovar que possui local adequado para a disposição final dos resíduos, acompanhado da LAO;

8.1.14 Poderá também a proponente vencedora apresentar contrato com empresa que possua local adequado, devidamente acompanhado da LAO;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

8.1.15 Comprovar que possui, ou que tenha a sua disposição, veículo apropriado para o transporte dos resíduos sólidos com Alvará de Sanitário.

8.2 DA LICITANTE/MUNICÍPIO:

8.2.1 Apresentar Ordem de Serviço, especificando a quantidade e o local de instalação;

8.2.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

8.2.3 Fiscalizar a instalação/prestação dos serviços.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os banheiros serão locados conforme a necessidade da Administração;

9.2 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Comissão de Licitações, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3441-8542, informando o número da licitação.

10. ANEXOS DO EDITAL

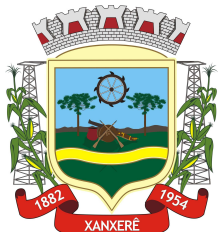
10.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Descrição do objeto;

b) Anexo II - Modelo de Declaração de não emprego de menores.

Xanxerê SC, 21 de janeiro de 2013.

Ademir José Gasparini
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Anexo I - Do Objeto

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	08	Und	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS COM INDICATIVOS DE MASCULINOS E FEMININOS , COMPREENDENDO: TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, DESODORIZANTE QUÍMICO, PAPEL HIGIÊNICO, MANUTENÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE DEJETOS EM ATERROS LICENCIADOS.		
02	03	Und	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, DESTINADOS À DEFICIENTES FÍSICOS , COMPREENDENDO: TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, DESODORIZANTE QUÍMICO, PAPEL HIGIÊNICO, MANUTENÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE DEJETOS EM ATERROS LICENCIADOS.		

Obs.: os banheiros serão locados de acordo com a necessidade da Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr.
. . ., portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14
anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2013.

.....
Nome e carimbo do representante
legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

MINUTA CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO N° /2012

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 386.038.889-49 e Registro Geral n.º 1.015.291, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX na cidade de XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula identidade RG n.º XXXXXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente, oriundo do Processo Licitatório n.º 0017/2013 na Modalidade de Convite n.º 0002/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Têm por objeto este contrato a locação de até 04 (quatro) banheiros químicos simples e 01 (um) banheiro químico adaptados a deficientes físicos, compreendendo: Transporte, montagem, desmontagem, limpeza, desodorizante químico, papel higiênico, manutenção e disposição final de dejetos em aterros licenciados.

Subcláusula Primeira - Os banheiros descritos acima devem ser instalados no endereço descrito na Ordem de Serviço.

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0017/2013 - Convite n.º 0002/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2013. Sendo que a disponibilização e o período de locação serão de acordo com o descrito na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pela locação e manutenção dos banheiros objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de R\$... (p/ extenso) por banheiro químico locado.

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da locação, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento responsável e a sua efetiva execução.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável:

- a) Pela entrega dos banheiros de acordo com as especificações do Edital, na quantidade e locais descritos na Ordem de Serviço, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) Pelo transporte, montagem e desmontagem, limpeza, desodorizante químico, papel higiênico, manutenção e disposição final de dejetos em aterro licenciado;
- c) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos banheiros, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- d) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- e) Pelas despesas decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na entrega dos bens contratados;
- h) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- i) Pela destinação final dos dejetos recolhidos durante o evento em aterros licenciados;
- j) Pela apresentação da ART para a instalação dos equipamentos/banheiros;
- k) Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;
- l) Caso a contratada tenha apresentado no envelope de habilitação Licença Ambiental Prévia, a mesma deve apresentar na assinatura do Contrato a Licença Ambiental de Operação (LAO) que atenda ao objeto deste certame;
- m) Comprovar que possui local adequado para a disposição final dos resíduos, acompanhado da LAO;
- n) Poderá também a proponente vencedora apresentar contrato com empresa que possua local adequado, devidamente acompanhado da LAO;
- o) Comprovar que possui, ou que tenha a sua disposição, veículo apropriado para o transporte dos resíduos sólidos com Alvará de Sanitário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por apresentar Ordem, indicando a quantidade e o local de instalação, conforme especificado no Pregão;
- b) Pela fiscalização da instalação/manutenção;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
31	06.01.2.044.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	33903999000000

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- Rescisão contratual;
- Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

- Gestor e Fiscal deste Contrato:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: